



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.747/2021, de 07 de Outubro de 2.021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04/10/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e correntes, na forma dos Anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser ajustado durante o período de execução, através de alteração, inclusão ou exclusão de programas, ações, projetos e atividades mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Paragrafo Único – Para os referidos ajustes, deverão ser indicados os recursos necessários para a cobertura dos gastos.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas para a compatibilização das receitas e despesas a serem previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício dentro do período de execução deste Plano Plurianual, de forma a assegurar a permanência do equilíbrio das contas públicas considerando a conjuntura do momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 6º - As Secretarias Municipais deverão acompanhar os programas , ações e metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas, apresentando propostas de alterações no decorrer da vigência do Plano Plurianual.

Artigo 7º - Constitui parte integrante dessa Lei, os anexos elencados a seguir:

Anexo I: Relatório Analítico das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental com suas respectivas Fontes de Recursos; e

Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 07 de Outubro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021